DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2227/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9487/2015
PROTOCOLO	: 1593856
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 222/2014
CONTRATADA	: DABI ATLANTE S/A INSDÚSTRIA MÉDICO ODONTOLÓGICAS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR INICIAL	: R$ 44.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 030/2015, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***DABI ATLANTE S/A Indústrias Médico Odontológicas***, objetivando a aquisição de material permanente, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preços, com valor contratual de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 222/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 030/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares,** conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 3818/2016** (pp. 740/742).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 030/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 8202/2017 (pp. 773/777), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 19323/2017 (p. 778), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo n.º 030/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 030/2015 (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	44.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	44.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	44.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.000,00

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 030/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

gpl